

Medidas legais de 23 de junho de 2022

Extrato das publicações do Diário Oficial da União (DOU) de interesse do setor de TI

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução GECEX/ME nº 362, de 21 de junho de 2022</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Tarifa Externa Comum (TEC) para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022), com a inclusão de produtos”.</p> <p>Explicação: reduz as alíquotas de importação dos seguintes produtos: Partes e acessórios dos consoles de videogames cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa (NCM 9504.50.00), alíquota de 12%; e videogames com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes (NCM 9504.50.00), 0%. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.</p>
<p>Instrução Normativa RFB nº 2.090, de 22 de junho de 2022</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Dispõe sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas”.</p> <p>Explicação: entre outros, estabelece que o valor aduaneiro de mercadorias importadas será o valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas objeto de uma venda para exportação para o território nacional, ajustado de acordo com as disposições do AVA/GATT, desde que: i) não haja restrições à cessão ou à utilização das mercadorias pelo comprador, ressalvadas as que: a) sejam impostas ou exigidas pela legislação nacional; b) limitem a área geográfica na qual as mercadorias podem ser revendidas; ou c) não afetem substancialmente o valor das mercadorias; ii) a venda ou o preço não esteja sujeito a alguma condição ou contraprestação para a qual não se possa determinar um valor em relação às mercadorias objeto de valoração; iii) nenhuma parcela do resultado de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequente das mercadorias pelo comprador beneficie direta ou indiretamente o vendedor, a menos que um ajuste adequado possa ser feito de conformidade com as disposições do AVA/GATT; e iv) não haja vinculação entre o comprador e o vendedor, envolvidos na operação de importação das mercadorias, ou, se houver, que o valor de transação seja aceitável para fins aduaneiros.</p> <p>Além disso, determina que toda mercadoria submetida a despacho de importação estará sujeita ao controle do correspondente valor aduaneiro, para verificação da conformidade do valor aduaneiro declarado pelo importador às regras estabelecidas no AVA/GATT, às normas editadas no âmbito do Mercosul, e às disposições contidas no Regulamento Aduaneiro e nesta Instrução Normativa. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de julho de 2022.</p>
<p>Resolução GECEX/ME nº 363, de 21 de junho de 2022</p>	<p>“Altera o Regimento Interno do Comitê de Alterações Tarifárias, constante do Anexo Único da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021”.</p>

[Visualizar medida](#)

Explicação: entre outros, estabelece que a composição do Comitê de Alterações Tarifárias refletirá a do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior no que se refere aos órgãos representados, inclusive quanto ao número de representantes de cada órgão. Os pleitos de alteração tarifária movidos de ofício por parte dos órgãos da administração pública federal direta deverão ser encaminhados à Coordenação do Comitê, acompanhados de documentos que apresentem as justificativas do pleito pelo órgão. A Subsecretaria de Estratégia Comercial dará publicidade aos pleitos recebidos, protocolados pelo setor privado ou por órgãos da administração pública federal, e ao estágio de seu processamento no endereço eletrônico da Camex. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

**Instrução Normativa RFB nº 2.091,
de 22 de junho de 2022**

[Visualizar medida](#)

“Estabelece requisitos para arrolamento de bens e direitos e define procedimentos para a formalização de representação para propositura de medida cautelar fiscal”.

Explicação: estabelece requisitos e diretrizes para garantir a satisfação do crédito tributário. Entre eles, define que a RFB promoverá o arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo responsável por débitos relativos a tributos por ela administrados cuja soma exceder, simultaneamente, a: **i)** 30% do seu patrimônio conhecido; e **ii)** R\$ 2 milhões. Além disso, caso 2 ou mais devedores respondam solidariamente pelo crédito tributário: **i)** a apuração dos limites estabelecidos será realizada individualmente em relação a cada devedor, somados o valor dos débitos próprios com o dos débitos por solidariedade; **ii)** os bens e direitos do devedor responsável por crédito tributário cujo valor exceda aos limites estabelecidos serão arrolados ainda que o excesso não se verifique em relação ao devedor principal; e **iii)** o valor total dos bens e direitos arrolados por solidariedade fica limitado ao montante do débito pelo qual respondem os devedores solidários.

Para fins de apuração do valor, considera-se patrimônio conhecido: **i)** no caso de pessoa física, aquele informado na ficha de bens e direitos da última DIRPF, sem a dedução dos valores registrados no campo destinado a informações sobre dívidas e ônus reais, excluídos os bens e direitos em nome de dependentes e incluídos aqueles em nome do cônjuge ou companheiro em união estável; e **ii)** no caso de pessoa jurídica, o total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da ECF ou da ECD. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de julho de 2022.

Ato de Pessoal

Objetivo

**Portaria AEB nº 873, de 22 de junho
de 2022**

[Visualizar medida](#)

Designar: Agência Espacial Brasileira (AEB) e Fundação de Apoio para Projetos de Pesquisa de Ciência e Tecnologia Espacial (Funcat), para **compor Grupo de Trabalho** para executar estudos, analisar propostas, propor e acompanhar ações junto aos entes do **Sistema Nacional de Desenvolvimento de Atividades Espaciais** (Sindae), relativas ao **desenvolvimento e emprego de veículos espaciais para fins experimentais** ou de **exploração de transporte espacial**.

Portaria MEC n° 433, de 22 de junho de 2022

[Visualizar medida](#)

Nomear: Fernanda De Godoy Penteado, para exercer o cargo de **Coordenador-Geral** da **Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância** da Diretoria de Regulação da Educação Superior da **Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior** (MEC), DAS 101.4.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.